



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 19.962/19

Denúncia. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Acumulação ilegal de cargos. Exoneração do cargo. Perda do objeto. Arquivamento. Comunicação da decisão ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 – TC- 01120/20

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de denúncia apresentada pelo Sr. Jobson Soares de Sales, sobre acumulação de cargos pela Sr^a Cristina da Conceição Resende, como professora da rede municipal do Município de Cabedelo e como Secretária Escolar em escola da rede estadual da Paraíba.
2. Em relatório inicial, fls. 19/22, a Auditoria verificou que "em consulta ao SAGRES, constata-se que a Sra. Cristina da Conceição Resende - CPF 072.597.984-40 é professora EB II na Prefeitura Municipal de Cabedelo, contratada por excepcional interesse, com admissão em 03/06/2019 e salário de R\$ 1.612,67. Já na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia a mesma é Secretária Escolar, cargo comissionado, com salário de R\$ 954,00 e data de admissão em 04/11/2014". Concluiu, assim, pela necessidade de citação do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e do Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, para a adoção das providências necessárias, bem como a citação da servidora para se manifestar acerca da presente denúncia.
3. Efetuadas as notificações dos gestores, houve apresentação de defesas, analisadas pela unidade técnica (fls. 154/157), que concluiu estar restabelecida a legalidade, uma vez que a servidora fora exonerada do cargo em comissão de Secretária Escolar no âmbito do Governo do Estado da Paraíba, conforme o Ato Governamental nº 2867, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/11/19¹. Sugeriu a Auditoria, por fim, o arquivamento da presente denúncia.
4. À vista das conclusões técnicas, os autos não tramitaram junto ao MPJTC. O processo foi agendado para apreciação na pauta da presente sessão, dispensadas as intimações de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A ilegal acumulação de cargos públicos motivadora da presente denúncia foi corrigida com a exoneração da servidora Cristina da Conceição Resende no cargo de provimento de Secretária Escolar em escola da rede estadual da Paraíba, esvaziando o objeto do processo em exame. Isto posto, voto pelo arquivamento dos autos, por perda do objeto, com comunicação da decisão ao denunciante.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19.962/19, os MEMBROS 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Publique-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão remota.
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

LCSS

Assinado 17 de Junho de 2020 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 08:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO